



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 5º, 12 E 13 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI – MA, EM ADEQUAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NOS TERMOS DO ART. 212 DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO NA COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER E APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti – MA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. No dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso ou do mais votado, em caso de recusa do primeiro, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, com mandato de dois anos, permitida a reeleição ao mesmo cargo na eleição subsequente.” (NR)

Art. 2º. O *caput* e o parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti – MA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Mesa da Câmara será eleita no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossada, ressalvada a eleição destinada à renovação da Mesa para o segundo biênio da legislatura.

Parágrafo único. A eleição para renovação da Mesa Diretora poderá ocorrer a qualquer tempo, em conformidade com procedimento próprio a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal, ficando a posse dos eleitos condicionada ao início do segundo biênio da legislatura, em 1º de janeiro do respectivo ano” (NR)

Art. 3º. O *caput* e o parágrafo único do art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti - MA passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A eleição da Mesa se dará por chapa registrada, mediante votação nominal e aberta, exigida a maioria

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

absoluta dos membros da Câmara Municipal para a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - O Presidente em exercício, com direito a voto, procederá à chamada nominal dos Vereadores para o registro do voto de cada um, e, apurado o resultado, proclamará os eleitos para os respectivos cargos."

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA, ESTADO DO MARANHÃO AOS
DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS**

Cirlando Santos da Silva
CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

Antonio Elis Ferreira dos Santos
ANTONIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS
Vice-presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA

Andrea de Oliveira Costa
ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
1ª Secretaria

Djailson Jairo Bastos Silva
DJAILSON JAIRO BASTOS SILVA
2º Secretário

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buriti – MA às alterações introduzidas na Lei Orgânica do Município, conferindo maior coerência e uniformidade às normas que disciplinam a eleição, a composição e a renovação da Mesa Diretora.

A iniciativa decorre da necessidade de harmonizar as disposições regimentais com a nova disciplina estabelecida pela Lei Orgânica, evitando a permanência de regras internas incompatíveis com o texto orgânico e assegurando maior segurança jurídica na condução do processo de escolha da Mesa Diretora para os biênios que compõem a legislatura.

Nesse sentido, a alteração proposta ao **art. 5º** passa a consignar expressamente a possibilidade de reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente, adequando a disciplina regimental à previsão constante da Lei Orgânica. A modificação deixa igualmente delimitado que a eleição realizada no início da legislatura corresponde à composição da Mesa Diretora para o primeiro biênio, cujos eleitos assumem imediatamente o exercício de suas funções.

No que se refere ao **art. 12**, a proposta estabelece tratamento específico para a eleição destinada à renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio. Em consonância com a Lei Orgânica, prevê-se que essa eleição poderá ocorrer **a qualquer tempo**, cabendo à Presidência da Câmara estabelecer a data e o procedimento próprio, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

A possibilidade de realização antecipada da eleição para o segundo biênio não implica antecipação do respectivo mandato. Por essa razão, a proposta preserva expressamente o início do exercício da nova Mesa em **1º de janeiro do ano correspondente ao segundo biênio**, assegurando que a realização da eleição em momento anterior não altere a duração dos mandatos nem interfira no exercício regular das atribuições da Mesa empossada para o primeiro biênio.

A alteração do **art. 13**, por sua vez, busca adequar o procedimento de votação da Mesa Diretora à nova disciplina, estabelecendo que a eleição será realizada por **chapa registrada, mediante votação nominal e aberta**, mantida a exigência de **maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal** para a proclamação dos eleitos.

A adoção da votação nominal e aberta permite que o procedimento eleitoral interno seja realizado de forma expressamente identificada, com o registro individual do voto de cada Vereador e sua consignação nos atos da sessão, ao mesmo tempo em que a votação por chapa proporciona unidade à



composição da Mesa Diretora, contemplando os respectivos cargos em uma única candidatura.

As alterações propostas, portanto, não modificam a estrutura dos cargos que integram a Mesa Diretora, tampouco alteram o prazo de duração dos respectivos mandatos. O objetivo é, essencialmente, **adequar, sistematizar e atualizar o Regimento Interno**, fazendo com que suas disposições correspondam à disciplina estabelecida na Lei Orgânica do Município e conferindo maior clareza ao procedimento de eleição e renovação da Mesa Diretora.

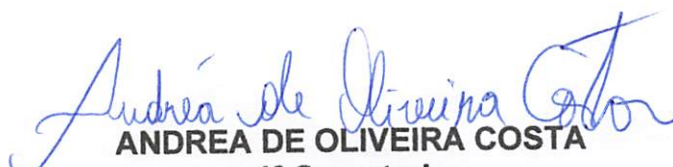
Trata-se, assim, de medida de aperfeiçoamento normativo e de compatibilização entre as normas que regem o funcionamento institucional do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para maior previsibilidade, segurança jurídica e regularidade na condução dos processos eleitorais internos da Câmara Municipal.

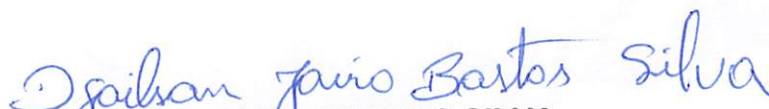
Diante dessas razões, submete-se o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.


CIRLANDO SANTOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA


ANTONIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS
Vice-presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA


ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
1ª Secretária


DJAILSON JAIR BASTOS SILVA
2º Secretário

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68